



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06		
Autor <b>DEPUTADO LUIZ CARASTRA</b>		nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. Xmodificativa	4. xX <input type="checkbox"/> aditiva
		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

**Suprimam-se as alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 39º da Medida Provisória 301, de 2006, dando-se nova redação aquele inciso II:**

“Art. 39 .....  
II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I, perceberá a GDACTSP no valor de setenta e cinco por cento do seu valor.  
.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ao instituiu a Gratificação de desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública-GDACTSP (art. 34), o fez com muita discriminação, pois concede aos servidores de cargos efetivos cedidos para exercer cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, a gratificação no seu valor máximo, enquanto para outros cedidos para o exercício de funções inferiores perceberá apenas setenta e cinco por cento. Portanto, pretende a emenda igualar a concessão da dita gratificação em percentual único para todos os servidores da Fundação Osvaldo Cruz-FIOCRUZ, cedidos a outros órgãos da Administração Pública Federal.

Sala das Sessões, em de de 2006

